

NOVO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Perguntas e Respostas

O que é o Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho/RS?

O Sistema é o primeiro módulo do Projeto de Processo Eletrônico do TRT da 4ª Região e permite, nesta primeira etapa, o envio eletrônico de petições e documentos referentes aos processos que tramitam na Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O Sistema se encontra regrado no Provimento Conjunto 06/2001 deste TRT e estará disponível, em caráter experimental, no período de 16 a 28 de agosto de 2011, para o envio de petições aos Foros de Encantado, Rio Grande e São Leopoldo. A partir de 29 de agosto de 2011 sua utilização será estendida às demais unidades de primeiro grau e ao TRT.

Que novidades o novo Sistema apresenta em relação ao Sistema e-DOC (atualmente disponibilizado para o envio de petições).

- Possibilidade de credenciamento sem certificação digital.
- Utilização de um único sistema para cadastro, elaboração e envio da petição inicial, sem necessidade da informação de "chave" para importação dos dados (PRECAD).
- Maior facilidade no preenchimento dos dados cadastrais, considerando a existência de convênios com Receita Federal, OAB/RS e Correios.
- Possibilidade de elaboração da petição inicial no próprio sistema
- Portais específicos a cada tipo de usuário, aos quais serão agregadas outras funcionalidades na medida em que for implantada a tramitação eletrônica dos processos judiciais.
- Interface mais amigável e infra-estrutura preparada para o recebimento de petições de forma ininterrupta.

Quem pode utilizar o sistema?

Advogados, peritos, leiloeiros, procuradores públicos e membros do MPT.

NOVO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Perguntas e Respostas

O que é preciso para usar o sistema?

Basta ter acesso à internet e realizar o credenciamento em um dos perfis identificados.

Os requisitos do sistema são:

- Compatibilidade com os seguintes navegadores (*browsers*):
 - o Internet Explorer 8.0 ou superior;
 - o Mozilla Firefox 3.6.13 ou superior;
 - o Google Chrome 9.0.597.98 ou superior.
- Resolução mínima de tela: *1024 x 768 pixels*;
- Velocidade mínima da conexão com a Internet: 256kbps
- Sistema operacional: Windows 2000/XP/Vista/7/64/32 bits

Como efetuar o credenciamento para habilitar-se ao uso do sistema?

O credenciamento para utilização do sistema se dá mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível na opção PRIMEIRO ACESSO - CADASTRAR. O sistema permite dois tipos de credenciamento e assinatura: com e sem certificação digital.

É necessário ter certificado digital para utilizar o sistema?

Não. O usuário pode optar por efetuar seu credenciamento com ou sem certificado digital.

O credenciamento com certificação digital dispensa a validação presencial do cadastro e não é necessária a indicação de login e senha. Finalizado o cadastro, o usuário estará habilitado a utilizar o petição eletrônico, com a utilização do certificado.

O credenciamento sem certificação digital, exige a validação presencial dos dados informados, em uma das unidades judiciárias, na forma estabelecida pela [Lei 11419/2006](#) e [Provimento Conjunto TRT4 06/2011](#). Após a validação, seu acesso será feito mediante login e senha.

Como validar meu credenciamento?

NOVO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Perguntas e Respostas

Se o credenciamento tiver sido feito com certificação digital, ao final do cadastro o usuário já estará apto a utilizar o sistema (não é necessária validação presencial).

Se o credenciamento tiver sido feito pela opção de acesso por login e senha, o usuário deve se dirigir, no prazo de 30 dias a contar do preenchimento do formulário, aos Serviços de Distribuição dos Feitos, Varas do Trabalho ou na Direção-Geral de Coordenação Judiciária (prédio sede do TRT), munido dos documentos definidos para cada tipo de perfil (artigo 6º do Provimento Conjunto 06/2011):

- Advogado: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, e carteira da OAB;
- Perito: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, documento de identidade (idêntico ao informado no cadastro) e documentação relativa à habilitação profissional (diploma e registro profissional, quando existente);
- Leiloeiro: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, documento de identidade (idêntico ao informado no cadastro) e documento relativo ao registro na Junta Comercial.
- Procuradores públicos e membros do Ministério Público do Trabalho – independentemente do tipo de assinatura escolhida, será validado por membro do referido órgão, indicado como Administrador perante o Tribunal. O cadastro do Administrador será obrigatoriamente validado de forma presencial, com a apresentação dos seguintes documentos: Cadastro de Pessoa Física, mediante documento que contenha o número respectivo, documento comprobatório da condição de procurador e documento em que autorizado seu credenciamento como Administrador de cadastro do respectivo órgão.

Onde posso adquirir um certificado digital?

O usuário poderá adquirir um certificado digital de qualquer entidade credenciada à ICP-Brasil. Acesse <http://www.itl.gov.br/certificacao-digital/como-obter> e veja como obter um certificado digital.

Como se dá o acesso ao sistema sem certificação digital?

O acesso se dá por meio do login (CPF do usuário) e da senha cadastrada quando do preenchimento do formulário eletrônico. O sistema só envia senhas por e-mail, após a

NOVO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Perguntas e Respostas

validação presencial do cadastro, quando utilizada a opção “*esqueci minha senha*” pelo usuário.

Em que formato devo enviar os arquivos?

Todos os arquivos devem estar em formato PDF (Portable Document Format).

Como posso converter meus arquivos para o formato PDF?

Existem vários programas gratuitos disponíveis para esse fim. No tutorial disponível no site (item material complementar) o usuário pode obter outras informações sobre este tema.

Qual o tamanho máximo dos arquivos?

A petição e seus anexos não pode ultrapassar 40 páginas e 2 Megabytes, vedado o fracionamento no envio da petição e documentos que a acompanham (Provimento Conjunto 06/2011).

O limite é estabelecido pela necessidade de impressão dos documentos pelas unidades judiciárias, enquanto não implementado o processo eletrônico.

Posso criar um único documento, com a petição e anexos?

Sim, desde que observado o formato e limites estabelecidos pelo Provimento Conjunto 06/2011.

Como posso ter certeza de que a petição que enviei foi recebida pela unidade destinatária?

Após o envio do documento, o usuário visualizará na tela um recibo gerado pelo sistema, que informará os dados do documento: número do processo, se houver, tipo da petição, destino, data e hora do recebimento, número do protocolo, e o responsável pela assinatura. Estas

NOVO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Perguntas e Respostas

informações também ficarão à disposição do usuário na consulta dos documentos enviados. Note que a emissão do respectivo aviso de recebimento não importa em automático protocolo e juntada ao processo físico, que dependem de determinação do juízo.

Há alguma limitação quanto aos tipos de documentos que posso enviar por meio do Sistema?

A utilização do Sistema é restrita a processos a serem ajuizados ou que se encontrem em trâmite na Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Preciso encaminhar os documentos originais após tê-los enviado pelo Sistema de Peticionamento da JT/RS?

Não. Segundo o art. 15 do Provimento Conjunto 06/2011, é dispensada a apresentação posterior dos originais ou fotocópias autenticadas, ressalvada a hipótese de impugnação motivada e fundamentada antes ou durante o processo de digitalização. Assim sendo, os originais dos documentos digitalizados e enviados pelo Sistema devem ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para a interposição de ação rescisória.

Ao encaminhar uma petição inicial pelo Sistema, ainda preciso fornecer a chave do Sistema de Pré-Cadastramento de Petições Iniciais?

Não. Os dados necessários ao cadastramento da ação são inseridos no próprio sistema de peticionamento, observadas as mesmas regras e orientações do chamado PRECAD, mas sem a necessidade do preenchimento em separado no Sistema de Pré-Cadastramento de Iniciais. Este continua obrigatório apenas para os casos de petições encaminhadas via e-DOC, protocolo postal ou entregues diretamente na unidade judiciária.

É possível salvar parcialmente os dados de uma petição?

NOVO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Perguntas e Respostas

Sim, o novo Sistema possibilita ao usuário o salvamento parcial dos dados cadastrais da ação (no caso de petição inicial), da petição e documentos inseridos. Tais informações permanecerão disponíveis no portal do usuário pelo período de quinze dias a contar do último acesso aos dados. Após esse prazo serão automaticamente excluídos da base de dados do sistema. Saiba mais acessando o [tutorial do peticionamento](#).

Há limitação de horário para utilização do sistema?

O sistema estará disponível 24 horas por dia, sete dias por semana. O TRT informará, em seu sítio, os períodos de indisponibilidade do Sistema.

Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, será considerada tempestiva a transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Qual o horário observado pelo sistema para o registro do recebimento.

O horário estabelecido como base para o recebimento no sistema será o do Observatório Nacional. Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à rede mundial de computadores, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária (artigo 20 do Provimento Conjunto 06/2011)

Ainda posso encaminhar petições via e-DOC?

Sim, segundo o artigo 21 do Provimento Conjunto 06/2011, o usuário poderá utilizar o e-DOC para o envio de petições, desde que observadas as mesmas restrições estabelecidas para o novo Sistema de Peticionamento (formato pdf e tamanho inferior a 40 páginas e 2MB) . Neste caso, é necessário, para as petições iniciais, o fornecimento da chave do Sistema de Pré-Cadastramento de Petições Iniciais.